



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomtel.com.br
CGC 75 771 295/0001-07

LEI N. 876

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Fiscais aos Contribuintes do IPTU do exercício de 2000 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças - Divisão de Tributos, a conceder aos contribuintes do L.P.T.U do exercício de 2000, benefícios fiscais de 90% (noventa por cento) ao primeiro lugar da rua vencedora e ao segundo lugar 80% (oitenta por cento), conforme regulamento, como incentivo da Campanha de Natal

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 29 de Novembro de 1999.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL

